

## A Aplicação da Lei Penal no Espaço nos Crimes de Informática Transnacionais

Daniel Leonhardt dos Santos e Fabio Roberto D'Avila (orientador)

*Faculdade de Direito, PUCRS*

### **Introdução**

Albert Einstein, em uma entrevista durante os anos 50, declarou que durante o século XX três grandes bombas haviam explodido: “a bomba demográfica, a bomba atômica e a bomba das telecomunicações” (LÉVY, 2000). A sua fala, ainda na metade do século passado, demonstra a relevância do crescimento das telecomunicações na sociedade contemporânea. Com seu desenvolvimento exponencial, alicerçado à Revolução Tecnológica presenciada no mesmo século, introduziu-se uma verdadeira Era da Informação. Dentre suas tecnologias introduzidas na sociedade, podemos elencar a Rede Mundial de Computadores ou, em outras palavras, a Internet, a qual já é realidade no cotidiano de uma grande parcela da população.

Nos últimos 20 anos, a revolução da informática e os consequentes avanços no setor exigiram o envolvimento (e desenvolvimento), a fim de se adequarem a essa nova realidade, de inúmeras empresas e setores da sociedade, tais quais a economia, a política, a cultura, seja no plano nacional ou internacional (PAESANI, 2001).

Dessa conjuntura de avanços, o computador, aliado ao acesso à internet, passou a ser acessório imprescindível na vida de grande parte da população. A internet engessou-se como fenômeno essencial na cultura e sociedade, influenciando as trocas de informações e pesquisas, sem discriminação de idade, sexo, cor e níveis de instrução (JÚNIOR, 2006).

Entretanto, o acesso à internet, local no qual há teórica privacidade e impossibilidade de ser reconhecido por outros indivíduos, pressupõe, muitas vezes, e se confunde tantas outras, com a sensação de poder ilimitado e a possibilidade de realizar ações no ambiente online da rede que, *a priori*, seriam condenadas se praticadas no mundo físico. O medo gerado pelas chamadas “ruas inseguras” de Bauman (BAUMAN, 2001), estimula que as pessoas expressem seus pensamentos na internet ao invés de fazê-los “publicamente”.

Essa aparente liberdade na Internet desinibe seus usuários, estimulando contatos entre estranhos, como na definição de Richard Sennett ao caracterizar a modernidade dos centros urbanos. Desta forma, podemos transportar ao ambiente eletrônico a construção sociológica de Bauman acerca dos espaços urbanos, no qual aquele, devido a sua relativa privacidade, possibilita que estranhos se encontrem em sua condição de estranhos, sofrendo, entretanto, os efeitos desse “*desencontro*”, qual seja, de um evento sem passado nem futuro (BAUMAN, 2001). Essa aparente falta de perspectivas propicia a sensação de estar em um “não-lugar”, aumentando vertiginosamente o desrespeito entre os seus usuários.

Nesse contexto, a informatização crescente inseriu novos *modus operandi* aos indivíduos infratores, cujos instrumentos, pelo surgimento reiterado de novas modalidades, ainda não foram clara e precisamente avaliados pelo Estado (FERREIRA, 2000). Os ataques perpetrados pelos denominados *hackers*, no âmbito da criminalidade informática, tendem a assumir efeitos internacionais, caracterizando esses delitos em crimes transnacionais por excelência (FRAGA, 2001).

Diante da relevância do tema na sociedade contemporânea, nas mudanças introduzidas pela cibernética no raciocínio humano e, conseqüentemente, no raciocínio jurídico (NEGER, 2002), entende-se necessário o estudo crítico e aprofundado das questões relativas à aplicação da lei penal no espaço nos crimes de informática transnacionais. Em decorrência da grande possibilidade de os efeitos de um crime de informática perpetrado em um Estado repercutir em outro, imperativo o estudo *a priori* dos critérios de delimitação da lei penal no espaço e dos principais conceitos e características referentes à criminalidade de informática a fim de se evitar a impunidade como decorrência da ausência de método na investigação.

## **Metodologia**

O método de abordagem utilizado na pesquisa foi desdobrado em dois momentos; em um primeiro plano, utiliza-se o método dedutivo a fim de identificar os critérios de aplicação da lei penal no espaço aos crimes de informática transnacionais para, em um segundo plano, utilizando-se do método indutivo, analisar a legislação e a jurisprudência dos países signatários da Convenção de Budapeste visando a identificar as possíveis soluções dos conflitos de jurisdição.

## **Resultados**

Com base na pesquisa realizada, obtiveram-se os seguintes resultados com relação aos crimes de informática:

(a) No estudo conceitual dos crimes de informática, há a distinção de delitos cuja ação utiliza-se do sistema informático unicamente como forma de cometimento do delito, conquanto em outros, há a forma (sistema informático) e a ofensa ao bem jurídico “dados informáticos”. O primeiro classifica-se como crime de informática impróprio, enquanto que o segundo, de crime de informática próprio.

(b). A legislação brasileira não possui lei específica regulando os crimes de informática.

(c) Da análise das legislações estrangeiras específicas sobre os crimes de informática, verificam-se a incidência dos seguintes delitos: acesso ilegítimo de sistema informático; interceptação ilegítima; interferência de dados; interferência em sistemas; e falsidade informática.

(d) Para a solução do conflito de jurisdição nos crimes praticados pela internet, a jurisprudência segue no entendimento de que é indiferente o lugar onde o provedor de acesso à internet está instalado.

(e) A solução adotada pela jurisprudência nacional para o problema do conflito de jurisdição nos crimes praticados pela internet foi o critério de delimitação da competência pela teoria da atividade. Tem-se considerado como lugar do delito o local no qual a agente realizou a ação descrita no tipo penal.

## Referências

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001

FRAGA, Antonio Celso Galdino. Crimes de informática: a ameaça virtual na era da informação digital. In: SCHOUERI, Luís Eduardo (org.). *Internet: o direito na era virtual*. Rio de Janeiro: Forense, 2001

FERREIRA, Ivette Senise. A criminalidade informática. In: LUCCA, Newton de e ADALBERTO, Simão Filho (coord.). *Direito e internet: aspectos jurídicos relevantes*. Bauru: EDIPRO, 2000

LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. 2. ed. São Paulo: Ed. 34, 2000.

NEGER, Antonio Eduardo Ripari. O ordenamento jurídico em face da realidade tecnológica. In: FERREIRA, Ivette Senise e BAPTISTA, Luiz Olavo (coord.). *Novas fronteiras do direito na era digital*. São Paulo: Saraiva, 2002

PAESANI, Liliana Minardi. *Direito de informática: comercialização e desenvolvimento internacional do software*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

JÚNIOR, Délio Lins e Silva. Crimes informáticos: sua vitimização e a questão do tipo objetivo, in: D’AVILA, Fabio Roberto e SOUZA (coord.), Paulo Vinícius Sporleder de. *Direito penal secundário: estudos sobre crimes econômicos, ambientais, informáticos e outras questões*. Coimbra: Coimbra Editora, 2006